



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N. ° 001/2021: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE E O POSTO ARNALDO LTDA.

O CONDOESTE - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Inscrito no CNPJ sob o N. ° 11.422.312/0001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, Prefeito de Colatina/ES, brasileiro, casado, portador do CPF N. ° 493.782.447-34, e RG N. ° 347.816 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, POSTO ARNALDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.495.696/0001 - 20, com sede na Avenida Silvio Ávidos, N.º 2331, Bairro São Silvano, Colatina/ES, representada neste ato por JADER RESENDE DOS REIS, portador do CPF N.º 083.881.997 - 49, residente e domiciliado em Colatina/ES, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA por meio deste se obriga a prestar os seguintes serviços a seguir relacionados:

- I. Lavagem completa interna e externa de veículo tipo furgão, capacidade de 15,5 m³, coletor de resíduos de serviços de saúde – RSS (Aproximadamente 100 UND.);
- II. Lavagem completa interna e externa de veículo tipo passeio (Aproximadamente 15 UND);
- III. Lubrificação de veículo tipo furgão com capacidade de 15,5 m³, coletor de resíduos de serviços de saúde – RSS (Aproximadamente 30 UND).

Praça Isidoro Binda, N. ° 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N. °11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1. A CONTRATADA somente dará início a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento a ser expedida pelo setor responsável pela frota;

2.2. O CONDOESTE emitirá, para cada serviço a ser executado, requisição específica (autorização para lavagem/lubrificação dos veículos) em duas vias, na qual deverá conter a especificação do veículo (modelo/placa) e autorização (assinatura) do servidor designado para acompanhar a execução do presente contrato;

2.3. Essa requisição, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando o serviço a ser executado, ser datada e assinada pelo servidor responsável pela emissão do documento, pelo condutor do veículo e pelo funcionário do estabelecimento que realizou o serviço, sendo que a primeira via ficará em poder da CONTRATADA e a segunda via em poder do servidor, que deverá retorná-la ao setor responsável pela frota.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Receberá a CONTRATADA pelo serviço executado o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) pela lavagem completa interna e externa de veículo tipo furgão, capacidade de 15,5 m³, coletor de resíduos de serviços de saúde – RSS; O valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela lavagem interna e externa de veículo tipo passeio, e o valor unitário de R\$30,0 (trinta reais) pela lubrificação de veículo tipo furgão com capacidade de 15,5 m³, coletor de resíduos de serviços de saúde – RSS; R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), totalizando o valor global de R\$ 11.650,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) para o período de 12 (doze) meses;

3.2. No valor cotado já estão inclusos todos os custos provenientes desta operação, tais como impostos, taxas e outros, não acarretando mais nenhuma despesa para o CONDOESTE;

3.3. O pagamento será efetivado mensalmente em banco oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e nos valores correspondente ao serviço realizado, mediante previa entrega de

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



requisições ao setor responsável pela frota do CONDOESTE, e a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo recebedor das mesmas;

3.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pelo CONTRATANTE;

3.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou ordem de pagamento bancária em nome da CONTRATADA;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.8. É expressamente vedado à CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12(DOZE) MESES podendo ser prorrogado na forma da Lei N. ° 8.666/1993;

4.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do contrato, fica desde já estipulado o Índice Nacional de Preços ao consumidor-INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste contrato correrão a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 01.101.17.515.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Praça Isidoro Binda, N. ° 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N. °11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- I. Entregar os veículos lavados e higienizados e/ou lubrificados quando for o caso;
- II. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam;
- III. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- IV. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de execução dos serviços bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- V. Sujeitar à fiscalização no decorrer do contrato;
- VI. Apresentar juntamente com as requisições as respectivas notas fiscais;
- VII. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- VIII. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III. Proceder a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA quanto à sua qualidade.
- IV. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- III. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato terá a vigência pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes sanções, alternadas ou cumulativas:

- I. Multa;
- II. Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- III. Suspensão do direito de licitar junto ao CONDOESTE e,
- VI. Declaração de Inidoneidade.

9.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- I. Executar os serviços em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- II. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- IV. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- VI. Descumprir quaisquer obrigações contratuais.

9.3. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida;

Praça Isidoro Binda, N. ° 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N. °11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



9.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas dentro do prazo improrrogável de 10 (DEZ) DIAS, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

9.5. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

I. A inexecução total ou parcial do Contrato;

II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do contrato;

IV. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

V. A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VI. Atraso superior a 05 (CINCO) DIAS na entrega dos produtos;

VII. Por conveniência do CONDOESTE.

10.2. A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa;

10.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido;

10.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Presidente do CONDOESTE.

Praça Isidoro Binda, N. ° 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N. °11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei N. ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo setor responsável pela frota do CONDOESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei N. ° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

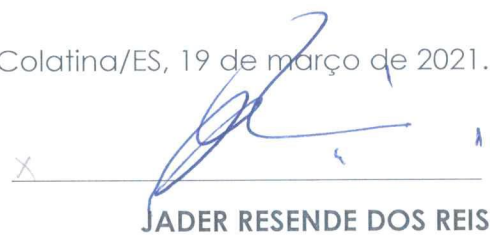
Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 03 (TRÊS) vias para um só fim e efeito.

Colatina/ES, 19 de março de 2021.



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE

X 

JADER RESENDE DOS REIS

POSTO ARNALDO LTDA

TESTEMUNHAS:

01:  _____

Nome Legível: Patrícia de Paiva Rodrigues - CPF N. ° 862.415.087 – 68.

02:  _____

Nome Legível: Lays Valério de Mello - CPF N. ° 151.916.597 – 83.

Praça Isidoro Binda, N. ° 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N. °11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO COINTER**RESUMO CONCORRÊNCIA 001/2021 COINTER**

Publicação Nº 348999

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº. 001/2021

O Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, gestor da CEASA NOROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.595.691/0001-98, estabelecido na Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, no Município de Colatina-ES, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA, tipo MAIOR PREÇO objetivando a CONCESSÃO DE UMA LOJA COMERCIAL COM ÁREA TOTAL DE 33.00M² (TRINTA E TRES METROS QUADRADOS) (LOJA 14) LOCALIZADA NO PAVILHÃO PERMANENTE – PP1, DA UNIDADE REGIONAL CEASA NOROESTE, SITO A RODOVIA CÔNEGO JOÃO GUILHERME, S/Nº, BAIRRO SANTA HELENA, NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, de acordo com Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas. A abertura dos envelopes documentação/propostas está prevista para as 14h00min do dia 28/05/2021. O Edital estará disponível através do site: www.cointernoroeste.com.br ou através do email :ceasanoroestecolatina@gmail.com

Célia A. de Freitas Giuberti Grassi

Presidente da CPL

CONSÓRCIO PÚBLICO CONDOESTE**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 001/2021**

Publicação Nº 349098

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 001/2021.

OBJETO: Prestação de Serviços de lavagem completa interna e externa de veículo tipo furgão, capacidade de 15,5 m³, coletor de resíduos de serviços de saúde – RSS; Lavagem completa interna e externa de veículo tipo passeio; Lubrificação de veículo tipo furgão com capacidade de 15,5 m³, coletor de resíduos de serviços de saúde – RSS.

CONTRATADO: POSTO ARNALDO LTDA.

CNPJ: N.º 27.495.696/0001 – 20.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (MENOR PREÇO).

VIGÊNCIA: 19/03/2021– 19/03/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 01.101.17.515.0001.2.001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR DO CONTRATO: Valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) pela lavagem completa interna e externa de veículo tipo furgão, capacidade de 15,5 m³, coletor de resíduos de serviços de saúde – RSS; O valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela lavagem interna e externa de veículo tipo passeio, e o valor unitário de R\$ 30,0 (trinta reais) pela lubrificação de veículo tipo furgão com capacidade de 15,5 m³, coletor de resíduos de serviços de saúde – RSS; R\$ 30,00 (trinta reais), totalizando o valor global de R\$ 11.650,00 (onze mil e seiscentos e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

DATA: 19/03/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 002/2021

Publicação Nº 349103

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 002/2021.

OBJETO: Fornecimento de água mineral.